

Manifesto em defesa da Liberdade Sindical, de organização e forma de sustentação material

Belo Horizonte, 17 de março de 2024.*

Baseando-nos no princípio da autonomia sindical, característica de sua independência, princípio reconhecido até pelas Convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT, instituição vinculada a ONU, agência esta, fora de qualquer suspeita já que representa os interesses das potências e superpotências, as entidades sindicais que subscrevem esse Manifesto repudiam veementemente os ataques da classe patronal, de forma continuada e cada vez mais astuta nas “mesas de negociações”. Trata-se de um ataque à liberdade sindical, à sua organização e, principalmente, a forma de sustentação material, cujo objetivo é destruir o direito de organização e de autossustentação das entidades dos trabalhadores.

A liberdade sindical é um direito fundamental, reconhecido e assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pela ordem jurídica internacional em tratados, declarações e convenções. A OIT, em 1998, elegeu a liberdade sindical como um dos direitos fundamentais do trabalho. Em essência, a liberdade sindical expressa o direito assegurado a todas as trabalhadoras e trabalhadores de constituírem, organizarem e administrarem suas entidades de classe, sem prévia autorização do Estado e sem qualquer tipo de ingerência dos empregadores e de terceiros.

No último período temos acompanhado e denunciado atos antissindicais praticados pela patronal em total desrespeito a Assembleia Geral dos Trabalhadores, buscando a todo o custo interferir nas decisões coletivas dos trabalhadores, buscando enfraquecer os Sindicatos para, assim, atacar e retirar os direitos conquistados através de muitas mobilizações e greves.

Ressaltamos que a efetiva liberdade de negociar coletivamente novas e melhores condições de trabalho sem interferência do poder público e sem ameaças dos empregadores também constitui direito inerente à liberdade sindical, expresso na Constituição Federal de 1988: **Artigo 8º: “III — ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas; IV — a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei”.**

Constituem condutas antissindicais quaisquer práticas que violem as liberdades sindicais estabelecidas pela Constituição Federal (Artigos. 8º, 9º e 37, VI e VII), as consagradas nas Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil, as orientações do Comitê de Liberdade Sindical da OIT e as que impliquem cerceamento ou retaliação, direta ou indiretamente, à atividade sindical legítima (**CONALIS, Diretriz n. 1**).

Assim, quando a patronal tenta interferir na administração do sindicato, tentando passar por cima da legítima Assembleia Geral dos Trabalhadores, questionando sua forma de sustento e, em especial, a “contribuição negocial” aprovada pela categoria profissional, se negando a assinar as Convenções e Acordos Coletivos, que estabeleceram legitimamente cláusulas de arrecadação, estes praticam condutas antissindicais.

As empresas espoliadoras do suor dos trabalhadores e trabalhadoras e sedentas por destruírem as organizações dos trabalhadores, quando não conseguem cooptar e corromper os dirigentes destes, têm se negado a descontarem as contribuições dos trabalhadores aos sindicatos, afrontando decisões sancionadas pelo Supremo Tribunal Federal – STF, que aprovou a constitucionalidade da Contribuição Sindical Negocial (por 10 a 01 em 11/09/2023). Os patrões, orientados pelas Confederações patronais, que sobrevivem do “Sistema S” o qual é mantido com aportes do tesouro nacional (compensação retirada das contribuições ao INSS), e por escritórios de advocacia e contabilidades antioperários, insistem na não contribuição sindical. Essa é situação que está ocorrendo nas negociações dos trabalhadores da Construção Civil de Belo Horizonte e Região, nas quais o SINDUSCON-MG, quer interferir diretamente no custeio dos Sindicatos dos Trabalhadores, alegando ser uma orientação nacional da Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC.

As decisões dos trabalhadores em Assembleia Geral, são soberanas e válidas para o fechamento de Convenções Coletivas de Trabalho – CCT’s e de Acordos Coletivos de Trabalho – ACT’s, mas não são soberanas para decidirem a autossustentação de sua entidade representativa? O que querem com isso? Querem um Sindicato fraco e inoperante, para que possam submeter os trabalhadores e trabalhadoras às suas imposições de exploração sem limites. Isso é, acabar com a autonomia dos trabalhadores e, principalmente, a sustentação de sua organização em flagrante ato antissindical.

Não é à toa que assanhados por certo enfraquecimento operativo dos sindicatos com a perda de receitas e o fechamento de várias organizações, além de perdas de patrimônios, a patronal nos bastidores das negociações, tenta assediá-los e oferecer benefícios. A patronal chega ao ponto de questionarem o desconto dos trabalhadores, na tentativa cínica de demonstrar uma suposta “preocupação” com a situação precária em que ela mesma submete os trabalhadores. No entanto, por que se nega a atender às justas reivindicações da classe? A patronal chega ao cúmulo de solicitar a planilha de gasto mensal de sindicatos e a se oferecer para intervir na gestão de recursos das entidades, em troca de benefícios financeiros e políticos. Isso não é liberdade sindical e está longe de ser! Mesmo na famigerada “Reforma Trabalhista”, lei 13.467/2017, que “garante” a “prevalência do negociado sobre o legislado”, a patronal segue o mesmo caminho: demandam benefícios para sua entidade sindical e atacam os direitos de organização dos trabalhadores.

Quem deve bancar e gerir a entidade de classe? A categoria profissional! No sindicato de trabalhadores, são os trabalhadores, cujo direito à representação sindical está garantido na lei. Caso contrário, não há autonomia e muito menos identidade de classe. **Nesse sentido, é urgente uma mobilização de todas as entidades classistas de trabalhadores, para se levantarem contra mais esse ataque e defenderem a independência financeira das entidades e a sua autonomia administrativa, baseada em seus regimentos internos e seus Estatutos, definidos, votados e aprovados pela categoria e, por isso, convocamos todas as entidades e organizações políticas que se colocam de acordo com os termos do presente Manifesto a subscrevê-lo:**

- 1) *Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas – FETICOM-MG*
- 2) *Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de BH e Região - MARRETA*
- 3) *Sindicato dos Trab. nas Ind. Construção e do Mobiliário de Diamantina-MG*
- 4) *Sindicato dos Trab. Nas Ind. da Construção e do Mobiliário de Vespasiano José Da Lapa-MG*
- 5) *Sindicato dos Trab. nas Ind. da Construção e do Mobiliário Ext. De Mármore, Calcário e Pedreiras de Pedro Leopoldo, Capim Branco, Confins, Matozinhos e Prudente De Moraes-MG.*
- 6) *Sindicato dos Trab. nas Ind. da Const. e do Mobiliário de São João Del Rei-MG*
- 7) *Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo Horizonte e Região - SINDIMAR-MG*
- 8) *Sindicato dos Trab. Ind. Const. Mobiliário de Juiz de Fora - MG*
- 9) *Sindicato dos Trab. nas Ind. da Const. Civil, Mobiliário de Belo Oriente - MG*
- 10) *Sindicato dos Trab. nas Ind. da Const. e do Mobiliário de Gov. Valadares-MG*
- 11) *Sindicato dos Trab. nas Ind. da Const. e do Mobiliário de Passos-MG*
- 12) *Sindicato dos Trab. nas Ind. da Const. e do Mobiliário de Manhuaçu-MG*
- 13) *Sindicato dos Trab. Ind. Const. Mobiliário de João Monlevade-MG*
- 14) *Sindicato dos Trab. nas Ind. da Const. Mobiliário de Cataguases-MG*
- 15) *Sindicato dos Trab. Nas Ind. Teófilo Otoni-MG*
- 16) *Sindicato dos Trab. Ind. Const. Mobiliário de Ouro Preto-MG*
- 17) *Sindicato dos Trab. Ind. Const. Mobiliário de Patos De Minas-MG*
- 18) *Sindicato dos Trab. Ind. Const. Mobiliário de Leopoldina-MG*
- 19) *Sindicato dos Trab. Nas Ind. da Constr. e do Mobiliário Edificações de Conselheiro Lafaiete e Alto do Paraopeba-MG*
- 20) *Sindicato dos Trab. Ind. Const. Mobiliário de Carandaí-MG*

- 21) *Sindicato dos Trab. nas Ind. Const. Mobiliário de Viçosa-MG*
- 22) *Sindicato dos Trab. Ind. Const. Mobiliário de Ponte Nova - MG*
- 23) *Sindicato dos Trab. Ind. Const. Mobiliário de Para de Minas-MG*
- 24) *Sindicato dos Trab. Ind. Const. Mobiliário de Itabira, Barão de Cocais e Outros-MG*
- 25) *Sindicato dos Trab. Ind. Const. Mobiliário de Contagem-MG e outras*
- 26) *Sindicato dos Trab. Ind. Const. Mobiliário De Arcos-MG*
- 27) *Sindicato dos Trab. Ind. Const. Mobiliário de Lavras-MG*
- 28) *Sindicato dos Trab. Ind. Const. Mobiliário de Betim – MG*
- 29) *Sindicato dos Trab. Ind. Const. Mobiliário de Barroso – MG*
- 30) *Sindicato dos Trab. Ind. Const. Mobiliário de Uberlândia - MG*
- 31) *Sindicato dos Trab. Ind. Const. Mobiliário de Prata - MG*
- 32) *Sindicato dos Trab. Ind. Const. Mobiliário de Viçosa - MG*
- 33) *Sindicato dos Trab. Ind. Const. Mobiliário de Divinópolis - MG*
- 34) *Sindicato dos Trabalhadores Químicos e Papeleiros no Estado do Espírito Santo - SINTICEL*
- 35) *Sind. dos Trab. na Silvicultura, no Plantio Tratos culturais, Extração e Beneficiamento da Madeira em Atividades Florestais e Industria Moveleira do Extremo Sul da Bahia – SINTREXBEM*
- 36) *Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDELETRO/MG*